



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 190/TST.GP, DE 29 DE MAIO DE 2020(*)

Institui Comissão com a finalidade de estabelecer regras para proteção de dados pessoais e altera o [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#), que disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

considerando o [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#) que disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI),

considerando o [Ato GDGSET.GP nº 183, de 27 de maio de 2019](#) que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a necessidade de adequados tratamentos e salvaguardas dos dados pessoais,

considerando a segurança da informação, a governança de dados e as boas práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, em caráter permanente, com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais – ComLGPD no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º A ComLGPD reporta-se ao Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI).

Art. 3º São atribuições da ComLGPD:

I – propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – elaborar projeto para adequação dos processos de trabalho do TST à LGPD;

III – propor ações para conscientização e sensibilização de Ministros, magistrados, servidores e demais colaboradores no âmbito do TST quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar as Unidades Administrativas e Gabinetes do TST no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

V – sugerir, à Presidência do TST, a pessoa responsável pelo exercício da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, prevista na legislação de regência; e; (Redação dada pelo ATO TST.GP. Nº 82/2022.

VI – assessorar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Parágrafo único. A ComLGPD poderá constituir subcomissões temáticas na área de proteção de dados pessoais, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de outras unidades e instituições.

Art. 4º Integram a ComLGPD:

I – um representante de cada uma das seguintes unidades:

a) Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordena;

b) Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

c) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Diretoria-Geral da Secretaria;

e) Secretaria-Geral Judiciária;

II - Secretário de Gestão de Pessoas;

III - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Secretário de Auditoria;

V - Ouvidor Auxiliar;

VI - Assessor-Chefe de Gestão Estratégica; e

VII - Controlador e encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

§ 1º As representações do inciso I são designadas pelas respectivas unidades, às quais caberá indicar eventuais substitutos.

§ 2º A suplência dos indicados nos incisos II a VI será exercida pelo substituto legal.

§ 3º No caso de impedimento ou ausência, a coordenação será exercida, sucessivamente, de acordo com a ordem das alíneas do inciso I deste Artigo.

Art. 5º A ComLGPD se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

Art. 6º As deliberações da ComLGPD serão encaminhadas ao CGSI.

Art. 7º O artigo 2º do [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII - definir critérios, monitorar e avaliar a proteção de dados pessoais no TST, à luz da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

Art. 8º Republicue-se o [ATO GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#), com a alteração introduzida.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do Art. 2º do [ATO TST.GP. Nº 84/2022](#).

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.